



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 32 – PUBLICADO EM 6 DE ABRIL DE 2017.

EDIÇÃO ESPECIAL II - ABRIL DE 2017

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Gás Engarrafado para atender as necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: GETÚLIO DE COSTA FILHO EPP

VALOR: R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 27 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização, Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, para atender as necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

VALOR: R\$ 30.708,50 (Trinta mil setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 27 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 046/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/PMI/2017

OBJETO: Aquisição de 40.000 m³ de areão (saibro), material arenoso livre de argila e outras impurezas, para atendimento a manutenção de vias públicas não pavimentadas, do município de Içara/SC.

CONTRATADA: JAZIDA ÁGUAS CLARAS LTDA ME

VALOR: R\$ 239.600,00 (Duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme constam no art. 57 da lei 8.666/1993.

Içara-SC, 28 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 047/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização, Materiais de Copa e Cozinha para atender as necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP

VALOR: R\$ 40.342,80 (Quarenta mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 30 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 048/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Materiais de Expediente e Materiais de Processamento de Dados para atender as necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: MARY BOOK LTDA ME

VALOR: R\$ 82.712,07 (Oitenta e dois mil setecentos e doze reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 30 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização, Materiais de Expediente, para atender as

necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA ME

VALOR: R\$ 12.868,25(Doze mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 30 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/PMI/2017

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/PMI/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização para atender as necessidades do Paço Municipal e demais repartições do governo durante o ano de 2017.

CONTRATADA: TM SCHLICKMANN EIRELI ME

VALOR: R\$ 4.641,60 (Quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

Içara-SC, 30 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/FMCE/2017

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/FMCE/2017

OBJETO: Prestação de serviços diários de publicações legais e de atos oficiais do município que devam produzir efeitos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS

VALOR: R\$ 2.991,45 (dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme lei pertinente.

Içara-SC, 30 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 086/PMI/2016

OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir de 31/03/2017, o **Contrato Nº. 086/PMI/2016**, com a empresa **BF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/PMI/2016**, que tem como objeto a contratação através de empresa do ramo pertinente, para dar continuidade na execução da construção da **QUADRA COBERTA, COM VESTIÁRIO – PADRÃO FNDE, DAE.M.E.F. QUINTINO RIZZIERI**, Bairro Jardim Silvana, com área de 980,40m² no Município de Içara/SC, compreendendo fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, com base no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, em face dos motivos elencados, em análise ao memorando interno nº 095/2017 e o Parecer Jurídico Nº. 036/2016.

Içara, 31 de março de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon

Prefeito Municipal de Içara

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATOS

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/PMI/2017 publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Içara no dia 20/03/2017.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei pertinente

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/FUNDAI/2017 publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Içara no dia 20/03/2017.

ONDE SE LÊ:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/PMI/2017

VALOR: R\$ 48.119,61 (quarenta e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/FUNDAI/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/FUNDAI/2017

VALOR: R\$ 2.991,45 (dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei pertinente.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 003/2017

Processo n.º 000813/2017

O MUNICÍPIO DE IÇARA, com sede na Praça Presidente João Goulart, 120 - Paço Municipal "Ângelo Lodetti" - IÇARA/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 82.916.800/0001-11, neste ato representado pelo Sr. MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1465.311, e inscrito no CPF sob o nº 564.881.739-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 08.057.199/0001-04, com sede na Rua Altamiro Guimarães, nº 600, bairro: Centro Içara/SC, CEP 88.820-000, Fone/Fax: (48) 3432-8506, com Contrato Social registrado 1º Tabelionato de Notas

e Protestos da Comarca de Içara/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Jairo Manoel da Silveira, brasileiro, casado, Agricultor, portador da cédula de identidade nº 6R 3.988.748, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 031.683.789-09, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, com base na Lei nº13.019/14, com alterações advindas da Lei nº13.204/2015, e na Lei 8.666/93, no que aplicável, celebrar o presente Acordo de Cooperação **sendo inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 226/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **COOPERATIVA DE AGRICULTURA E PESCA FAMILIAR DE IÇARA**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável das famílias rurais e pesqueiras associadas e das comunidades onde as mesmas se inserem através da produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos produzidos, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2- São compromissos da ENTIDADE, organizar os agricultores e viabilizar o comércio de seus produtos industrializados através de agroindústrias familiares, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, para assegurar a plena execução do Projeto em todos os seus feitos e metas previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos agricultores, pescadores e suas famílias, fomentando a produtividade, estimulando o crescimento de renda;

2.3 - Executar o referido programa para favorecer o desenvolvimento agrícola e a pesca familiar no município.

2.4 – Realizar serviços de atendimento a agricultura e pesca familiar desenvolvendo atividades que beneficiem a produtividade, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da Família dos agricultores e pescadores promovendo sua qualidade de vida;

2.6 - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.7 -Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.8 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.10 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.11 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;

2.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Içara- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.14 - Utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.16 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à ENTIDADE, conforme Cronograma de desembolso no Plano de Trabalho anexo;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0 O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o montante total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) parcelado em 12 (doze) meses;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em fevereiro, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A ENTIDADE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais

atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31 de Dezembro de 2017, renovável até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS

7- Fica a cargo da ENTIDADE a titularidade de bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria, e que em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8- Fica a ENTIDADE no dever de devolver os recursos por ela recebidos pelo MUNICÍPIO em caso de não cumprimento da execução do objeto deste Termo de Cooperação conforme declaração da Comissão constituída.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9 ou 90 (noventa) dias após o fim da vigência;

10.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

10.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o

comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

10.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

10.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº **2071.3350(169)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13- A eficácia deste Acordo de Colaboração fica condicionada à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei

Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 226/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Içara- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Içara-SC 03 de abril de 2017.

Murialdo Canto Gastaldon
Coop. de Agricultura e Pesca Familiar
Prefeito Municipal
Jairo Manoel da Silveira

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Paula Medeiros Baldessar
Nome: Cíntia Gomes Guglielmi
Nº CPF: 031.774.369-40
Nº. CPF: 010.300.179-48

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Içara EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **028/PMI/2017**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: **24/04/2017 às 09:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de microcomputadores para implementar a

informatização da Secretaria Municipal da Fazenda do município de Içara/SC. Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 05 de Abril de 2017.

**Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira**

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Içara EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **010/FMS/2017 – Nº. 027/PMI/2017**

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Data e horário da sessão de abertura: **20/04/2017 às 14:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **aquisição de pneus** novos (de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT) para suprir a necessidade da frota de veículos e vans da Secretaria Municipal de Saúde e **conserto e montagem de pneus** para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas do município de Içara/SC.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 05 de Abril de 2017.

**Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira**

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Içara Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
009/FMS/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
20/04/2017 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Contratação de empresa
especializada do ramo pertinente para
aquisição de medicamentos veterinários
para atender as necessidades do Centro
de Castração do município de Içara/SC,
durante o ano de 2017.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras_pmi@yahoo.com.br
Içara – SC, 05 de Abril de 2017.

**Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira**

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
FUNREBOM/PM**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
001/FUNREBOM/PM/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:
24/04/2017 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,
situado na Praça Pres. João Goulart,
120.

Objeto: Contratação de empresa
especializada para aquisição de
materiais para Atendimento Pré-
Hospitalar, utilizados na unidade e
viaturas do Corpo de Bombeiros Militar
de Içara-SC.

Informações: Prefeitura Municipal de
Içara/SC, situado na Praça Pres. João
Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 05 de Abril de 2017.

**Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira**

PROCON**PROCON - COMDECON**

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no uso de suas atribuições conforme o Art 11º, “c” da lei 3472/2014, faz saber, a quem possa interessar que foram julgados em segunda e última instância Administrativa os processos abaixo relacionados.

1 - Processo 42.010.001.15-0002939– UOL – UNIVERSO ONLINE S.A – “O conselho por maioria de votos (4) decidiu conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade imposta, tendo como voto divergente o voto do conselheiro Willian Biff Brigido membro representante da ACII, que alega que em virtude do pagamento da empresa reclamada em dobro para os consumidores, não resta assim nenhum prejuízo aos mesmos”.

2 - Processo 42.010.001.16-0001541 – EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

3 - Processo 42.010.001.16-0000601– EMBRATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

4 - Processo 42.010.001.16-0000936 – EMBRATEL TV SAT LTDA. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”

5 - Processo 42.010.001.16-0000404 - BANCO BGN S.A - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

6 - Processo 42.010.001.15-0002108 – EMBRATEL TV SAT LTDA - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

7 - Processo 42.010.001.16-0000294 – EMBRATEL TV SAT LTDA - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para

negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”

8 - Processo 42.010.001.16.0000118 – EMBRATEL TV SAT LTDA. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

9 - Processo 42.010.001.16-0001551 – RIACHUELO S.A. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

10 - Processo 42.010.001.15-0001854 – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

11 - Processo 42.010.001.16-0000323 – OI S.A. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

12 - Processo 42.010.001.15-00001722 – TIM CELULAR S.A. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

13 - Processo 42.010.001.16-0000267 – TIM CELULAR S.A. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

14 - Processo 42.010.001.15-0002230 – BANCO BMG S.A - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

15 - Processo 42.010.001.15-0001566 – TIM CELULAR S.A. - “ O conselho por unanimidade decidiu conhecer do recurso por sua tempestividade, para negar-lhe provimentos, mantendo-se a penalidade imposta”.

Içara, 06 de abril de 2017

Karoline Luiz Calegari Naspolini
Presidente